



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 191

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17037
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	17056
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	17153
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	17187
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17188
EDITAIS E AVISOS.....	17192

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

PROCESSO NO STF (ADI /000078E-3) PR (Petição PG-STF nº 26696)

RELATOR MIN. ILMAR GALVÃO
REQUERENTE PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. JULIO CÉSAR RIBAS BOENS
REQUERIDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO:

Junte-se.
Já estando o processo em mesa, para apreciação do pedido de liminar, o requerente poderá ter vista dos autos no Gabinete.
Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1992.

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator

Em consequência fica aberta vista ao Dr. Júlio César Ribas Boeng.

ADI 783-1 - DF (Medida Liminar)

Reque: Procurador Geral da República. Reqdos: Presidente da República e Congresso Nacional.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Brasília, 28.09.92

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Despacho:

1. Com relatório e voto hoje gravados sobre o pedido de liminar a ser apreciado pelo Plenário.
2. Independentemente do pronunciamento do Colegiado, solicitem-se informações aos Requeridos.
3. Publique-se.

Brasília, 28.09.92
Ministro MARCO AURÉLIO.
Relator

PROCESSO NO STF (AO /0000166-B) PB

RELATOR MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE RUY ELOY
ADV VALERIO COSTA BRONZEADO E OUTRO
IMPDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO:

Vistos.
Preliminarmente, em face dos termos das informações de fls. 16/19, diga o impetrante, em cinco (5) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Brasília, 29 de setembro de 1992.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 362-9 RIO DE JANEIRO

Impetrante: SIMPRES-RJ Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Prestação de Serviços do Estado do Rio de Janeiro (Advs.: Gustavo Lauro Korte Junior e outros).
Impetrado: Congresso Nacional.

Vistos, etc.

1. Este mandado de injunção tem como objeto mediatamente viabilizar o exercício de direito alusivo à satisfação dos juros considerado determinado limite. Sustenta o Impetrante o enquadramento da hipótese no inciso LXXI do artigo 5º da Constituição Federal, combinado, quanto à competência para apreciação do mandado com o disposto na alínea "q" do inciso I do artigo 102 da Carta, em face à circunstância de a norma do § 3º do artigo 192, também da Lei Básica Federal, não se mostrar auto-aplicável. Age o Sindicato como entidade representante da categoria econômica das microempresas e empresas de pequeno porte e pleiteia provimento mandamental que implique determinação no sentido de o Poder Legislativo promulgar a lei complementar necessária à plena eficácia do que se contém no citado § 3º. A inicial abrange ainda pedidos relativos à impossibilidade de os associados da entidade de classe serem compelidos a satisfazer juros mediante taxa superior a dez por cento e a ciência do Ministério Público para que atue tendo em vista a prática de crime de usura. Com a inicial vieram aos autos os documentos de folhas 11 a 27.

A folha 28 despachei, determinando fossem solicitadas informações ao Congresso Nacional e, após, remetidos os autos ao Ministério Público Federal. A peça de folhas 32 e 33, acompanhada dos documentos de folhas 34 a 109, revela a existência de tramitação de projetos que envolvem o preceito constitucional que serve de base à pretensão do Impetrante. As folhas 111 a 115 estão o pronunciamento do Ministério Público, reportando-se ao fato de que esta Corte, ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade nº 4-7-DF, concluiu que a regra inserta no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é autônoma, já que está ligada ao caput, no que versa sobre o sistema financeiro nacional e remete à disciplina a ser estabelecida em lei complementar. Levando em conta a existência de projetos em curso, afirma o ilustre Procurador-Geral da República - Dr. Aristides Junqueira Alvarenga - que não se pode cogitar de inércia do Poder Legislativo, fazendo menção ao que decidido por esta Corte no mandado de injunção nº 215-1-RS, no qual funcionou como Relator o Ministro Celso de Mello, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 16 de março de 1990 - e também em procedimentos de idêntica natureza autuados sob os nºs 121-9, 214-2, 226-6 e 238-0. No tocante à atuação desta Corte estipulando as balizas do exercício do direito à satisfação dos juros no limite constitucional, o parecer é pela impropriedade do pedido, citando-se o mandado de injunção nº 168-5-RJ,

relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, em cujo julgamento restou assentado que "o mandado de injunção nem autoriza o Judiciário a suprir a omissão legislativa ou regulamentar, editando o ato normativo omitido, nem, menos ainda, lhe permite ordenar, de imediato, ato concreto de satisfação do direito reclamado". Com base nessas premissas, concluiu o ilustre Procurador-Geral da República no sentido de preconizar a negativa de seguimento a este mandado de injunção.

Recebi os presentes autos para exame em 3 de setembro de 1992, liberando-os para julgamento no dia 12 seguinte.

2. A par dos óbices indicados no parecer do Ministério Público Federal, em relação aos quais guardo reserva, exsurge aspecto que torna imprópria a medida intentada. O Sindicato-impetrante não atua em nome próprio objetivando viabilizar o exercício de direito subjetivo que lhe integre o patrimônio. Na hipótese vertente, a impetração tem como alvo o benefício dos respectivos associados, verificando-se, assim, indeterminação subjetiva incompatível com o mandado de injunção. A Carta Federal de 1988 não emprestou à espécie de demanda o mesmo tratamento conferido ao mandado de segurança. Enquanto em relação a este último previu-se a possibilidade da impetração coletiva - inciso LXX do rol das garantias constitucionais - no que concerne ao injunção cogitou-se da natureza individual, ao aludir-se à inviabilidade de exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. O interesse há de ser aquilutado quanto à própria pessoa do impetrante que, assim, deve ser titular do direito cujo exercício aponta-se inviabilizado pela inexistência de norma regulamentadora do preceito constitucional. Da forma como impetrado este mandado de injunção, ganha ele contornos de verdadeira ação direta de inconstitucionalidade por omissão, em relação à qual o Sindicato-impetrante sequer tem legitimidade.

3. Diante não só da jurisprudência desta Corte mencionada no parecer do Procurador-Geral da República, em relação à qual, repito, guardo reserva, como também da impropriedade da impetração coletiva, nego seguimento a este mandado de injunção, fazendo-o com fundamento no artigo 21, § 1º, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 404-8 SÃO PAULO

Impetes.: Angelo Gamez Nunez e outros (Adv.: Angelo Gamez Nunez). Impdo.: Câmara dos Deputados.

Despacho: - 1. Os impetrantes visam, com o presente mandado de injunção, a que esta Corte, declarando a mora inconstitucional da Câmara dos Deputados, consigne prazo a ela para que estabeleça as normas de processo e julgamento para os crimes de responsabilidade que serão por ela definidos. Alegam

que o Exmo. Sr. Presidente da República está sendo submetido a processo, perante a Câmara dos Deputados, com vistas a impeachment, sem que haja normas a respeito, por estar, de há muito, revogada a Lei 1079/50. Justificam sua legitimação ativa com base nas prerrogativas da cidadania e da soberania popular. Pedem, ademais, a concessão de liminar.

2. Ainda quando fosse ultrapassada a questão da legitimação ativa com base nas prerrogativas invocadas, o certo é que esta Corte, recentemente, ao julgar o mandado de segurança 21564, impetrado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, decidiu, por maioria de votos, que o procedimento da Câmara dos Deputados para a concessão, ou não, da autorização necessária à instauração do processo de impeachment está regulamentado pelos dispositivos da referida Lei 1079/50 na parte em que foram recebidos pela atual Constituição, aplicando-se, analogicamente, quanto ao prazo da defesa, o disposto no artigo 217 do Regimento Interno daquela Casa do Congresso Nacional. Não está, portanto - como exige a Carta Magna para o cabimento do mandado de injunção - inviabilizado o exercício de qualquer das invocadas prerrogativas pela falta de regulamentação.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao presente mandado de injunção, ficando, assim, prejudicado o pedido de liminar.

Brasília-DF, 25 de setembro de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

PROCESSO NO STF (PET /0000557-1) SF (Petição PG-STF nº 26392)

RELATOR MIN MARCO AURELIO
REOTE ESPOLIO DE BERTOLINO JOSE BASTOS
ADV LUCINDO RAFAEL
REQDO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

DESPACHO:

1-Junte-se este agravo regimental nos autos do procedimento 557-1-SP-aludido.

2-Venham-me conclusos.

3-Publique-se.

Brasília 24 de setembro de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

PROCESSO NO STF (PET /0000560-5) SF

RELATOR MIN MARCO AURELIO
REOTE WONG SIN TAK
REQDO RELATOR DO AS 137000-9

DESPACHO:

Atenda o requerente ao despacho de folha 51, explicitando a decisão atacada mediante os declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

PROCESSO NO STF (PET /0000626-7) MS (Petição PG-STF 27744)

RELATOR MIN CELSO DE MELLO
REOTE ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
ADV ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
REQDO FERNANDO COLLOR DE MELLO
REQDO CLAUDIO VIEIRA

DESPACHO:

J. Defiro. Remetam-se os autos à Justiça Federal de 1ª instância (Seção Judiciária do DF).

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1992.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

PETIÇÃO Nº 627-5 DISTRITO FEDERAL

Repte.: João Alcantara Cintas (Adv.: Mário Alves).
Reqdo.: Tribunal Superior Eleitoral.

Despacho: - 1. Como salientei no despacho que exarei na petição n. 625 do Partido do Movimento de Justiça Popular, da qual esta é, em última análise, reiteração, esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de não admitir pedido de cautelar - a única providência que, no caso, se poderia pleitear dele - para a obtenção de efeito suspensivo de recurso extraordinário do qual não se tem prova de ter sido admitido pelo Tribunal a quo.

2. Em face do exposto, nego seguimento à presente petição, com base no disposto no artigo 38 da Lei 8.038/90.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 57.420,00	Cr\$ 102.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 211.200,00
Aéreo	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 138.600,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 527.340,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

ADVOGADO : Dr(a). JORGE TEIXEIRA VILELA
 PROCESSO : RR - 058897 / 92 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO : DELCIO ROCHA GONCALVES
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO RICARDO G CARDOSO

PROCESSO : RR - 058916 / 92 - 1 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA
 RECORRIDO : JULIO ANDRE DRESCH
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE VALDIR KIST

PROCESSO : RR - 059130 / 92 - 9 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO : VITORIO FERNANDO VENDLER
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS MENEZES ALMEIDA

PROCESSO : RR - 059224 / 92 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : SIDERURGICA MENDES JUNIOR S/A
 ADVOGADO : Dr(a). NELSON LUIZ GUEDES F PINTO
 RECORRIDO : JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). LUCIANO RICARDO DE M. PEREIRA

PROCESSO : RR - 059244 / 92 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). EDVAND TAVARES VIANA
 RECORRIDO : JARDES RAMOS DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIA REGINA PRATA

PROCESSO : RR - 059325 / 92 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : ANIS RAZUK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS EDUARDO LUCARELLI
 RECORRIDO : ANA CARLA DIAS
 ADVOGADO : Dr(a). REGINA CELIA PREBIANCHI

PROCESSO : RR - 059482 / 92 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). MARCUS TOMAZ DE AQUINO
 RECORRENTE : AUXILIAR S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ELIANA COVIZZI
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 059504 / 92 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : COJAN ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MARCO TULIO FONSECA FURTADO
 RECORRIDO : JORGE JARDIM
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO CARMO G. QUIRINO

PROCESSO : RR - 059595 / 92 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : HOMERO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). NILTON TADEU BERALDO

PROCESSO : RR - 059616 / 92 - 2 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
 RECORRIDO : VITORIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : Dr(a). ABIGAIL CASSIANO DE FARIA

PROCESSO : RR - 059635 / 92 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTQ
 ADVOGADO : Dr(a). SONIA REGINA S SCHREINER
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ALENCAR TEIXEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). AGENOR BARRETO PARENTE

PROCESSO : RR - 059661 / 92 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : Dr(a). SALIM DAOU JUNIOR
 RECORRIDO : EDILIO FERNANDES DO ROSARIO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). TARSO F GENRO

PROCESSO : RR - 059684 / 92 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO OTAVIANO BERNIS
 RECORRIDO : JOAO ELIAS DE LIMA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE CARLOS SOBRINHO

PROCESSO : RR - 059832 / 92 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LOURIVAL BACELLAR
 RECORRIDO : JOSE SOARES SERPA
 ADVOGADO : Dr(a). ISSA ASSAD AJOUZ

PROCESSO : RR - 059960 / 92 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : CIA ELETROMECANICA CEIMA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS PIMENTEL
 RECORRIDO : EDSON GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR - 059981 / 92 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : SIND DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO JOSE SADY
 RECORRIDO : SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO POPULAR BENEFICENCIA - COLEGIO SANTANA
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA TEREZINHA PETTA

PROCESSO : RR - 060021 / 92 - 3 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
 RECORRIDO : ARMANDO LAMEIRA DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 060042 / 92 - 6 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
 ADVOGADO : Dr(a). ALOYSIO MOREIRA GUIMARAES
 RECORRIDO : MANOEL JORGE
 ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Brasília, 01 de outubro de 1992

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 58ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLD ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Everaldo de Oliveira Reis e Wilberto Luiz Lima.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.865-3 - AM - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. PACIENTE: WAGNER BELEM DE SOUZA, Sd Ex, preso, respondendo a processo perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando excesso de prazo na prisão, pede liminarmente a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dr João Thomas Luchsinger.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

- HABEAS CORPUS 32.866-1 - DF - Relator Ministro George Belham da Motta. PACIENTE: MARCOS ANTONIO FERNANDES, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel Ex AMIN FERRO RABAY, Comandante do Batalhão de Polícia Especial de Brasília.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, por erro administrativo, determinando o trancamento da instrução provisória.

- APELAÇÃO 46.779-5 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: WANDERSON LIMA VENTURA, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 12.08.92. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- RECURSO CRIMINAL 6.043-5 - BA - Relator Ministro Aldo Fagundes. RECORRENTE: RICARDO LUIZ ABREU DO COUTO, 1ª Ten Ex. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 03.07.92, que indeferiu pedido de extinção de punibilidade pela prescrição retroativa formulada pelo recorrente. Advª Drª Ronilda Noblat.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso.

- APELAÇÃO 46.717-3 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. APELANTE: MARCELO GUIMARÃES MENDES, civil, condenado a 07 meses de detenção, incurso nos arts 172 e 318, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 07.05.92. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena a 04 meses de detenção, determinando ao Juízo a quo a especificação das condições do sursis e a realização da audiência admonitória.

- APELAÇÃO 46.714-9 - RS - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. APELANTE: CARLOS ALBERTO DOS REIS, Cb Ex, condenado a 02 meses de prisão, incurso no art 210, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELA

DA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 14.04.92. Advs Drs Benedita Marina da Silva e Lúcia Helena de Brito Queruz.- POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.738-8 - PR - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: DOUGLAS MARCELO MACIEL, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, caput, do CPM, com

o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 23.06.92. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada referente ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados e não conhecida a preliminar quanto à ausência de formalidade essencial por se tratar de matéria preclusa. **NO MÉRITO**, ainda **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.745-0 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 03.06.92, que absolveu o Sd Ex ROBSON DE SOUZA LOPES, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv's Dr's Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. **(SESSÃO SECRETA)**.

- APELAÇÃO 46.706-0 - RJ - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 23.04.92. Advª Orª Mariza Pereira do Couto. **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 46.698-2 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **EMBARGANTE:** ADONIS DOS SANTOS FALKEMBACK, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13.08.92. Adv Dr Walter Jobim Neto. **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu dos Embargos.

- APELAÇÃO 46.684-3 - DF - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM; AZIEL RODRIGUES CORTE, Sd Aer, condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art 205, c/c o art 72, inciso I, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102; e FRANCISCO SILVA LIRA, ex-Sd PM/DF, condenado a 04 meses de detenção, incurso no art 209, c/c o art 37, todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos para o último, e o direito de apelar em liberdade para os dois acusados. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13.02.92, que condenou o Sd Aer AZIEL RODRIGUES CORTE. Adv's Drs Edmilson Francisco de Menezes e Geraldo Cortes. **-** Prosseguindo no julgamento, interrompido em Sessão de 22.09.92, após pedido de vista formulado pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, o Tribunal, **POR MAIORIA**, preliminarmente, declarou a Justiça Militar Federal incompetente para julgar o ex-Sd PM/DF FRANCISCO SILVA LIRA, anulando o julgamento na parte referente ao mesmo, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do DF, por se tratar in casu de crime militar de competência da Justiça Militar Estadual, após a apreciação do recurso do Sd Aer AZIEL RODRIGUES CORTE. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator), ALDO FAGUNDES (Revisor) e PAULO CÉSAR CATALDO, preliminarmente, de acordo com o art 500, inciso I, do CPPM, anulavam, de ofício, o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do DF. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA rejeitava a preliminar, na forma do art 42 da CF e art 9º, inciso II, letra "a", do CPM. **NO MÉRITO**, quanto ao apelante-apelado AZIEL RODRIGUES CORTE, **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa e dado provimento ao recurso do MPM para, reformando a Sentença a quo, condená-lo a 06 anos de reclusão, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102 do CPM, sendo fixado o regime prisional semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art 110 da Lei nº 7.210/84 c/c o art 33, § 2º, letra "b", do Código Penal. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA fará declaração de voto quanto à preliminar. (O MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 56ª Sessão, em 22.09.92:

- APELAÇÃO 46.720-3 - PR - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27.04.92, na parte em que concedeu o benefício do sursis ao civil PLÍNIO LETTI FILHO e que determinou a restituição das munições apreendidas ao apelado. Adv Dr Murad Mussi Sobrinho. **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao recurso para que seja incluída nas condições do sursis a alínea "c", do art 626, do CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

A Sessão foi encerrada às 16:30 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.646-2 (ER/PC) 1ª Ex proc 522/91-7 Advª Eleonora Salles de Campos Borges
Apel 46.761-0 (WL/AF) Aud 11ª proc 007/92-3 Adv Mauro Antonio Cargoso
Emb 46.533-6 (RB/EG) 1ª/3ª proc 001/91-6 Adv Luiz Armando Dariano
Apel 46.766-1 (LL/PC) Aud 5ª proc 038/90-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apel 46.769-7 (EG/ER). Aud 5ª proc 810/91-2 Adv Edgar Leite dos Santos

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 117

- APELAÇÃO Nº 46.776-0 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advª Drª Benedita Marina da Silva.

- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Convocação - O Tribunal realizará Sessão extraordinária, no dia 14.10.92, quarta-feira, com início às 13:30 horas, em compensação à Sessão Ordinária do dia 08.10.92, quinta-feira.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 30/09/92

899006811-8	AUTOR : RE / 119206
REU :	CASANOBRE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
	MARIA APARECIDA NORONHA DE MORAES SUBSTITUINDO
	ROBERTO JOSE SCARAMUSSA
	INTERES : ARNO JUNG
899009447-0	CR / 5330
AUTOR :	CORTE SUPERIOR DE NOVA JERSEY - EUA
REU :	CITACAO DE WALTER J. GONCALVES
909008230-1	AG / 132630
AUTOR :	SINTERBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU :	ESTADO DE SAO PAULO
919001117-1	RE / 134520
AUTOR :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
REU :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
919005718-0	CR / 5902
AUTOR :	JUIZ DE DIREITO DE ADUANA DA 1A VARA DE MONTEVEDEU
REU :	JOSE IZVOLT BASINSKA
919006469-0	ADIN / 465
AUTOR :	GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
REU :	GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
REU :	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
929003620-6	AG / 143243
AUTOR :	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE
REU :	TEXTIL J D ARANHA LTDA
929004608-2	CR / 6079
AUTOR :	JUIZ NACIONAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DO TRABALHO
REU :	SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA
929004900-6	RE / 146781
AUTOR :	BELOORIZONTE COUROS S/A-COMERCIO E INDUSTRIA
REU :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929006019-0	SE / 4627
AUTOR :	ELIZABETTA BOCA
REU :	POESCU-BOCA ION
929006045-0	AG / 144536
AUTOR :	PINBALL CONFECÇOES LTDA-ME
REU :	CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM OTERO
929006275-4	AG / 143273
AUTOR :	ESTADO DE SAO PAULO
REU :	ESPOLIO DE FRANCISCA FERREIRA SALLES
929006312-2	AG / 144479
AUTOR :	JOSE EXPEDITO DE ANDRADE E OUTROS
REU :	CONSORCIO MERCANTIL SOCIEDADE CIVIL LTDA
929006323-8	AG / 144430
AUTOR :	PAULINA RODRIGUES DE MORAES
REU :	ESPOLIO DE MIGUEL MUNHOZ BONILHA
929006464-1	AG / 144600
AUTOR :	SOLIPA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LIMITADA
REU :	SECURATO & CIA LTDA
929007057-9	AG / 144985
AUTOR :	CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO PARANA
REU :	ESTADO DO PARANA
929007838-3	SE / 4705
AUTOR :	ETHAN ASCHER HALPERN
AUTOR :	CARMEN LUCIA DOURADO DA CUNHA
AUTOR :	CARMEN LUCIA DA CUNHA HALPERN
REU :	OS MESMOS
929008116-3	CR / 6161
AUTOR :	SUPREMA CORTE DO ESTADO DE NOVA YORK
REU :	ANTERO COSTA ARANHA

920020077-0 RESP / 25993-2
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : MOACIR TUTUI

920020079-6 RESP / 25995-6
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : ROQUE ANTENOR PASSARO

920020227-6 RESP / 26026-0
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : JOSE MARCOS VALENTE

920020229-2 RESP / 26027-2
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : ALCIDES FERREIRA PACHECO

920020236-5 RESP / 26030-2
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : OTAVIO MONTEIRO DE CASTRO JUNIOR

920020275-6 RESP / 26045-4
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : ARMANDO CARTEIRO

920020299-3 RESP / 26061-2
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : HERMES SILVA

920020301-9 RESP / 26063-6
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : LUCY CAFISSO GONCALVES

920020303-5 RESP / 26065-0
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : AMARO MAIA

920020326-4 HC / 1434-0
AUTOR : LUIZ CARLOS BENTO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : JOSE FERNANDES DE LIMA

920020431-7 HC / 1435-1
AUTOR : ALFREDO JOSE OLIVEIRA BENTO GOMES
REU : DESEMBARGADOR RELATOR DO HC 69202776 DA 1A CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ADILSON FURTADO ARANDA

920020568-2 RESP / 26143-4
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : GERALDO FERREIRA CINTRA

920020574-7 RESP / 26149-5
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : LUZIA PROCOPIO

920020800-2 RESP / 26344-3
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : JOSE LUIZ DOS SANTOS

920021528-9 RESP / 26604-3
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : LEONOR SANTINI ROS

920021645-5 RESP / 26636-5
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : THEREZINHA NEVES CAMPOS

920021670-6 RESP / 26648-1
AUTOR : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO-DER
REU : RIPER CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA

920021694-3 RESP / 26663-8
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : LENY MOLINARI TREVISAN

920021723-0 RESP / 26678-0
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : EDSON SANTOS GUERRA

920021727-3 RESP / 26680-8
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : CARLOS ALBERTO SALLES

920021918-7 RESP / 26773-4
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : SERGIO GARCIA DOS SANTOS

920021949-7 RESP / 26784-9
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : WALDER ANTONIO ESBROGEO

920022227-7 RESP / 26838-6
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : LAILA MANSUR

920022228-5 RESP / 26839-8
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : LEOVALDO ALMEIDA SANTOS

920022245-5 RESP / 26855-6
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

920022346-0 RESP / 26879-9
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : FRANCISCO DE FARIAS

920022355-9 RESP / 26888-0
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : FLORIVALDO SANTOS RANCAN

920022483-0 RESP / 26963-9
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : HELIO GEISER

920022485-7 RESP / 26965-2
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : MARIZETE DANTAS FAGUNDES

920022486-5 RESP / 26966-4
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : APARECIDO JOSE FUSCHO

920022625-6 RESP / 27003-4
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : MARIA DO CARMO DE SOUZA GAICHE

920022650-7 RESP / 27014-9
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : EMILIO RODRIGUES MACHADO

920022672-8 RESP / 27031-9
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : JOAO GRIGOLON

920022715-5 RESP / 27041-1
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : CARLOS FREDERICO C. NOGUEIRA

920022730-9 RESP / 27056-3
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : JOSE JULIO LOZZANO

920022869-0 RESP / 27121-0
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : FERNANDO SERGIO BARONE NUCCI

920023493-3 CC / 3574-0
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MATUSALEM ALVES ROCHA
SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DE CAPAO BONITO-SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR

920024298-7 RHC / 2243-0
AUTOR : JOAO CAMPOS FILHO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PACTE : JOAO CAMPOS FILHO

920024303-7 RHC / 2248-0
AUTOR : IVAN LACAVA FILHO
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : JOSE EDUARDO CAPASSO DE ALMEIDA

920024671-0 RHC / 2254-5
AUTOR : SERGIO LUIS SILVA BORGES
REU : TRIBUNAL MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACTE : SERGIO LUIS SILVA BORGES

920024674-5 RHC / 2256-9
AUTOR : OSMARINO DIAS DOS SANTOS
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : OSMARINO DIAS DOS SANTOS

920025024-6 RHC / 2268-5
AUTOR : MARISE TAVARES DO COUTO VERONEZ
REU : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIAO
PACTE : MARISE TAVARES DO COUTO VERONEZ

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. : 137

Procuradoria Regional da República (1ª Região)

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO T.R.F. 1a. REGIAO EM 30/09/92

900103929-4 AI
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : ALVIMAR DE OLIVEIRA

900110948-9 AI
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CCE DA AMAZONIA S/A
ADV :

(Emissao Cancelada)

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO T.R.F. 1a. REGIAO EM 30/09/92

900103929-4 AI
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : ALVIMAR DE OLIVEIRA

900110948-9	AI	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
	AUTOR	:	CCE DA AMAZONIA S/A
	REU	:	
900117354-3	AC	:	
	AUTOR	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA O DWYER
	REU	:	UNIAO FEDERAL
	REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	REU	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
900117674-7	AC	:	
	AUTOR	:	UNIAO FEDERAL
	AUTOR	:	ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS
	REU	:	OS MESMOS
910105588-7	REORT	:	
	AUTOR	:	ANTONIO ITANAGE CARDOSO DA SILVA
	REU	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO
	REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-MA
910108723-1	PREC	:	
	AUTOR	:	LAZARA EVA ANDRADE
	REU	:	FAZENDA NACIONAL
	DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-GO
910108790-8	PREC	:	
	AUTOR	:	EULER PIMENTEL DE OLIVEIRA
	REU	:	FAZENDA NACIONAL
	DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA-MG
910108800-9	PREC	:	
	AUTOR	:	MARILENE RIBERIO DE FREITAS
	REU	:	FAZENDA NACIONAL
	DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-GO
910108804-1	PREC	:	
	AUTOR	:	ACRILDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ACRILICOS LTDA
	REU	:	FAZENDA NACIONAL
	DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-MG
910109838-1	EXIMP	:	
	AUTOR	:	JUSTICA PUBLICA
	REU	:	LUIZ ANTONIO PIMENTEL PEREIRA DE ARAUJO
910117926-8	ACR	:	
	AUTOR	:	LUIZ ANTONIO PIMENTEL
	REU	:	JUSTICA PUBLICA
920105885-3	CC	:	
	AUTOR	:	CARICIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
	REU	:	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	SUSCTE	:	PRIMEIRA SECAO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO
	SUSCDO	:	SEGUNDA SECAO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA SECAO
920111108-8	REOMs	:	
	AUTOR	:	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
	REU	:	FAZENDA NACIONAL
	REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-DF
920111555-5	RCCR	:	
	AUTOR	:	ROBERTO DE SOUZA LEAO FILHO
	AUTOR	:	OCTACILIO MONTEIRO DA FRANCA
	REU	:	JUSTICA PUBLICA
920113849-0	RCCR	:	
	AUTOR	:	JUSTICA PUBLICA
	REU	:	ADOLFO HUMBERTO DE ANDRADE MELO
920115910-2	AI	:	
	AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
	REU	:	FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
920116035-6	AI	:	
	AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
	REU	:	SILVIA DA SILVA EVANGELISTA
920116102-6	AI	:	
	AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
	REU	:	SEBASTIAO ANTONIO PEREIRA
920117294-0	MS	:	
	AUTOR	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG
	REU	:	JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-MG
	INTERES	:	UNIAO FEDERAL
920117296-6	MS	:	
	AUTOR	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
	REU	:	JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-MG
	INTERES	:	UNIAO FEDERAL
920119683-0	HC	:	
	AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	REU	:	JUIZ PRESIDENTE DA 2A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SAO LUIS - MA
	PACTE	:	CADMO SOARES GOMES
	PACTE	:	CLEYDE MARIA MAGALHAES ARAUJO
	PACTE	:	WALTER DA CONCEICAO ANDRADE BRAGA

920120251-2 AI
AUTOR : LUIZ ANTONIO PIMENTEL PEREIRA DE ARAUJO
REU : JUSTICA PUBLICA

920123353-1 CC

AUTOR : BERNARDO PAULA NETO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO DO BRASIL S/A
REU : BANCO ITAU S/A
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-DF
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-DF

920123359-0 55

AUTOR	:	FAZENDA NACIONAL
REU	:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-GO
IMPT	:	AGROPECUARIA MODELO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO T.R.F. 1ª. REGIAO : 24

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE 01 DE OUTUBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 15 de outubro de 1992, quinta-feira, às 15 horas, Sessão Extraordinária do Plenário, (RISIJ, art. 33/, inciso II) para prestar homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro GERALDO BARREIRO SOBRAL, por motivo de seu falecimento.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRÁZ

Superior Tribunal Militar

4ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, em virtude de Lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte dias virem ou dele tomarem conhecimento, visto não ter sido possível citá-la pessoalmente, tida em lugar incerto e não sabido, que é citada para comparecer nesta Auditoria, sita na Praça Antonio Carlos s/nº na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 04 (quatro) de novembro de 1992, às 14:00 horas, DIVA MOGNANI EL HAD, libanesa, doméstica, natural da cidade de Beirute, que residia em Ibiá-MG, a fim de, na conformidade da Lei e sob pena de revelia, se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 312 c/c o art. 80, tudo do Código Penal Militar, de que é acusada em virtude de denúncia no processo nº 13/91-7, oferecida pelo Dr. Procurador Militar, por ter a mesma, entre os dias 09 a 23 de junho de 1988, apresentado requerimento em nome de outros dois co-denunciados ao Juiz da Comarca de Ibiá-MG, no sentido de registrar os assentamentos de seus nascimentos, de posse dos registros, a denunciada com os outros co-denunciados dirigiram-se à Junta do Serviço Militar e assim conseguiram o Certificado de Alistamento Militar para os co-denunciados IDRISS HASSAN HIJAZI e ALI RIDA MURAD. DADO e PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. EU (Dr. Álvaro Moreira Fartes), Diretor de Secretaria, o subscrevo. Dr. Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves, Juiz-Auditor Substituto.

(Of. nº 358/92)
(DIAS: 05, 06 e 07/10/92)